



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
21 DE AGOSTO DE 2025
ANO XII
Nº 2.639



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO - VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE

CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

CAMILA VASQUEZ GOMES

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA - PROCURADOR GERAL

GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

NOTIFICAÇÕES	1
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	6
CÂMARAS	7
1ªCÂMARA.....	7
2ªCÂMARA.....	8
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

TERMO DE OCORRÊNCIA COM MEDIDA CAUTELAR Processo TCM nº 17610e25

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Termo de Ocorrência, com pedido de medida cautelar, lavrado pela 9ª Inspeção Regional de Controle Externo, em face do **Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Prefeito do Município de Tucano**, nos exercícios de 2024 e 2025, dando conta da existência de supostas irregularidades no **Credenciamento nº. 03/2024** (Processo Administrativo nº. 219/2024), cujo objeto se refere a “credenciamento de prestadores de serviços hospedagem para eventos, reuniões, funcionários e prestadores de serviços das diversas Secretarias Município de Tucano - Bahia”.

De acordo com a inicial, a Prefeitura Municipal de Tucano deflagrou, em 13 de novembro de 2024, procedimento para contratação direta de prestadores de serviços hospedagem, por meio de Credenciamento nº. 003/2024, sendo observadas irregularidades concernentes a: i) ausência de demonstração da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021; 2) ausência de comprovação do interesse público a ser atendido pela despesa pública, da sua economicidade e razoabilidade; 3) ausência de justificativa para dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos que lhes fundamentem; 4) contradição e lacuna dos critérios objetivos de distribuição da demanda; 5) ausência de comprovação de inclusão no plano de contratações anual; 6) ausência de comprovação de designação de fiscal do contrato

Em relação à inadequação da modalidade de contratação eleita pelo Município, a IRCE apontou que “serviços de hotelaria são padronizados, amplamente ofertados no mercado local e passíveis de competição objetiva por preço” e que “a natureza contínua ou eventual da demanda não elimina a possibilidade - nem a obrigação - de licitar ou, alternativamente, realizar pregão com registro de preços, instrumentos mais adequados quando há pluralidade de ofertantes”.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Aduz que a justificativa para contratação apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças se demonstra exígua e não fundamentada, indicando que a contratação visa “proporcionar uma boa hospedagem aos prestadores de serviço”, o que não evidencia de forma clara porque a hospedagem não pode ser custeada pelos respectivos contratos com esses profissionais. Ressalta que a ausência de fundamentação mínima na demonstração da demanda viola os princípios do planejamento, da transparência, do interesse público, da razoabilidade e da economicidade da despesa pública, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Na sequência, afirma que a ausência Estudo Técnico Preliminar (ETP) compromete a consistência do planejamento da contratação, em afronta ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e que o Termo de Referência e demais documentos que acompanham os autos não contém nenhum tipo de análise quantitativa de demanda, de modo a justificar a despesa e suprir os requisitos do ETP.

Evidencia, também, que o edital do credenciamento não define claramente os critérios objetivos de distribuição da demanda, regras de rodízio, sorteio ou outro mecanismo pessoal de alocação das hospedagens, infringindo o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021, o que restou agravado pela constatação de concentração de 92% dos valores pagos em apenas um fornecedor, demonstrando a execução desordenada e sem controle, com forte indício de direcionamento.

Por fim, afirma que não houve a devida e prévia inclusão da contratação no plano de contratações anual, em desacordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e que tampouco ocorreu a designação de fiscal do contrato, em desacordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Pelos argumentos postos na inicial, pugna que seja acatada a proposta de Medida Cautelar, inaudita altera pars, para determinar que a Prefeitura Municipal de Tucano se abstenha de realizar pagamentos relativos a credenciamento de serviço de hospedagem dentro do município (Credenciamento nº. 003-CD-2024), em especial aos Contratos nºs. 118/2024 e 121/2024, até que haja o julgamento de mérito e se reconheça a irregularidade da despesa.

É o relatório.

Analisado Termo de Ocorrência com pedido liminar, entende esta Relatoria, com base no art. 9º, da Resolução TCM nº 1.455/2022, ser prudente e necessária a **notificação dos seguintes responsáveis identificados no processo:**

i) Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Prefeito do Município de Tucano, nos exercícios financeiros de 2024 e 2025; e

ii) Sr. Victor Manoel Chaves Dias, Secretário de Administração e Finanças do Município de Tucano/BA.

As referidas notificações deverão ocorrer por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para, **no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar, bem como trazerem aos autos os processos de pagamento vinculados às contratações em tela.**

Após, havendo ou não manifestação dos notificados, retornem-se os autos para deliberação desta Relatoria acerca da medida cautelar.

Publique-se.

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Processo: **19407e25 - Medida Cautelar**

Prefeitura Municipal de Guanambi/BA

Interessados: **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo (Prefeito); Sra. Flávia dos Santos Pimentel Pereira (Pregoeira Oficial);**

Decisão: **INDEFERIDA**

Publique-se.

Salvador, 20 de agosto de 2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 22203e25

DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR

Prefeitura de Ubaíra

Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA (empresa)

Denunciado(s): Uildberger Alves Rabelo (Prefeito)

Aginaldo Oliveira Santos (Secretário de Administração)

Exercício Financeiro: 2025

Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

1. RELATÓRIO

A empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA** apresentou esta denúncia com pedido cautelar contra a Prefeitura de Ubaíra, representada pelo Gestor, Sr. **Uildberger Alves Rabelo**, e pelo Secretário de Administração, Sr. **Aginaldo Oliveira Santos**, por supostas irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 010/2025**, com sessão de abertura e julgamento das propostas realizado em **02/06/2025**, ao custo estimado de **R\$ 6.000.000,00**, objetivando a:

“contratação de empresa para prestação de serviço continuado de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atender a frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao município de Ubaíra, por meio do sistema de registro de preços”.

A denunciante alega ter sido indevidamente desclassificada do processo licitatório por ter apresentado proposta com desconto total de 100% do Percentual de Administração (PA) - constituído pela taxa de administração (TA) e pela taxa máxima cobrada aos credenciados (TC) -, resultando em percentual final de 00,0%, o que teria descumprido o **item 4.1.1** do instrumento convocatório.

Acontece que a empresa informou já ter solicitado esclarecimentos dessa exigência à Prefeitura, cuja Comissão respondeu que *“o PA é formado pelo somatório da taxa de administração cobrada ao contratante (TA) com a taxa máxima cobrada aos credenciados (TC). Dessa forma, a taxa de administração e de credenciados serão estabelecidas pela licitante, não podendo o resultado ser superior a 0,51% e nem inferior a 0,00%”*, motivo pelo qual sua proposta baseou-se nessas informações, mas que, mesmo assim, não foi acolhida pela Administração.

Em razão disso, sustentou que houve afronta à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório, à segurança jurídica e boa-fé objetiva, desatendendo aos artigos 37, da Constituição Federal, ao art.5º e art. 145, da Lei Licitatória nº 14.133/2021, estando evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* da demanda, motivo pelo qual requereu, cautelarmente, a suspensão do processo licitatório ou, alternativamente, do contrato, caso tenha sido assinado, com a procedências das ilegalidades apontadas.

A inicial foi instruída com cópia do instrumento convocatório e seus anexos, além de print de tela com imagem comprometida.

É o que cabe relatar.

O art. 300, do Código de Processo Civil de 2015 - *supletivamente aplicável aos processos administrativos, conforme previsão em seu art. 15 -*, estabelece que as medidas cautelares serão concedidas quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano (*periculum in mora*), simultaneamente. Ausentes um destes requisitos, o pedido liminar não poderá ser concedido.

Em consonância com as disposições da norma processual e do próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência constitucional deste órgão de controle externo para determinar medidas cautelares, a Resolução TCM nº 1455/2022 trouxe, no art. 2º, que:

“Art. 2º As medidas cautelares poderão ser concedidas, de ofício ou mediante provocação, no bojo das Denúncias, Representações, Termo de Ocorrências ou Tomadas de Contas Especial e abrangerão, dentre outras situações:

- I - Suspensão de licitação;*
- II - Sustação de pagamento;*
- III - Suspensão de realização de concurso ou processo seletivo;*
- IV - Recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;*
- V - Sustação de ato administrativo;*
- VI - Sustação de assinatura do contrato;*
- VII - determinação de correção imediata de erros ou cláusulas restritivas constatadas em editais.”*

As disposições desse artigo não podem ser lidas nem interpretadas de forma dissociada das atribuições estabelecidas pelo art. 71, da Constituição Federal, em que “o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União”, cuja principal função é auxiliar ao Poder Legislativo, visando fiscalizar e acompanhar a regular utilização do erário por todos os entes da federação, em atendimento à supremacia do interesse público.

No presente caso, esta Relatoria consultou o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) e o Diário Oficial do Município de Ubaíra e identificou o a Ata de Registro de Preços e a Homologação do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, datado de 29/07/2025, com o encerramento das fases instrutórias entre a Prefeitura e a empresa contratada - **MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota LTDA** -, conforme discriminado, com prazo de vigência de 12 meses.

Logo, entende esta Relatoria pelo encerramento do processo administrativo licitatório, tendo em vista a finalização da última etapa processual do certame e a publicação da Ata de Registro de Preços.

No tocante ao pedido liminar referente à suspensão, o texto constitucional estabelece que **os atos de sustação contratual serão adotados pela Câmara Municipal**, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis - artigo 91, §2º, da Constituição Estadual. Deste modo, qualquer sustação contratual por parte desta Corte é admitida apenas quando não atendidas as medidas solicitadas pelo Poder Legislativo, conforme artigo 3º, inciso XVII, do Regimento Interno TCM. Dessa forma, o pedido da Denunciante **exorbita** a competência desta Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Registre-se, ainda, que como a empresa denunciante **não anexou cópia de qualquer documento de identificação**, não foram atendidos os requisitos do art. 284, IV, do Regimento Interno TCM (Resolução TCM nº 1392/2019), que exige, para fins de conhecimento da denúncia, “o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e cópias de seu documento de identidade e da inscrição do CPF, se a tiver documentos correspondentes, quando se tratar de pessoa jurídica;”, devendo fazê-lo no prazo de **5 dias úteis**, sob pena de não conhecimento da inicial.

Dessa forma, em favor do regular processamento do mérito desta Denúncia - *que será analisado em momento oportuno* - e **pela ausência das causas ensejadoras à concessão de medida cautelar** - “*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*” -, pelo art. 2º da Resolução TCM nº 1455/2022, **não se conhece o pedido cautelar** para suspensão do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, promovido pela Prefeitura de Ubaíra, devendo

a empresa denunciante, no prazo de 5 dias úteis, sanear a sua petição inicial com juntada de documentos de identificação, sob pena de não conhecimento da denúncia, conforme art. 284 e incisos, do Regimento Interno TCM.

Determina-se à Secretaria Geral (SGE) a cientificação da denunciante, **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, para que tome conhecimento da decisão e promova, no prazo de 5 dias úteis, saneamento da sua petição inicial com juntada de documentos de identificação, sob pena de não conhecimento da denúncia, conforme art. 284 e incisos, do Regimento Interno TCM.

Publique-se.

Salvador, 20 de agosto de 2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

DENÚNCIA N.º 22199e25 (COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)
DENUNCIANTE: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, representada pelo Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS
DENUNCIADO: Sr. FÁBIO NONATO BARBOSA (Prefeito)
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
ASSUNTO: Supostas irregularidades no Credenciamento n.º 009/2025
EXERCÍCIO: 2025
RELATOR: Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

DESPACHO

Trata-se de Denúncia com pedido de medida cautelar, autuada em **18 de agosto de 2025**, apresentada pela pessoa jurídica **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 20.895.286/0006-32, representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. RICARDO LUIZ DOS SANTOS, em face do Sr. **FÁBIO NONATO BARBOSA**, Prefeito do Município de Jaguaribe, apontando supostas irregularidades no Edital do Credenciamento n.º 009/2025, cujo recebimento da documentação iniciou-se em 28 de julho de 2025, estabelecendo-se vigência por prazo indeterminado.

O objeto do procedimento consiste no credenciamento de empresas administradoras de cartões interessadas na concessão de cartão de benefício consignado aos servidores ativos, estatutários, comissionados ou à disposição da Administração Municipal Direta do Poder Executivo, sem ônus ou encargos para o Município.

Em suas razões, a Denunciante sustentou que o item 3.5.1 do Edital teria estabelecido exigência indevida, ao requerer, como condição de habilitação técnica, a apresentação de prova de registro e de autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme a natureza jurídica da entidade interessada no credenciamento.

Argumentou que, em seu entendimento, essa exigência não encontraria respaldo no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, o qual prevê, um rol taxativo dos documentos admissíveis para a comprovação da qualificação técnica, não abrangendo a apresentação de autorização de funcionamento emitida por órgãos reguladores do sistema financeiro ou de seguros. Defendeu, que essa previsão extrapolaria os limites legais, criando obstáculo não previsto em lei à participação de licitantes capacitados.

Nesse sentido, alegou que a cláusula impugnada inobservaria o princípio da vantajosidade, previsto no art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, segundo o qual o processo licitatório deve viabilizar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais benéfico ao interesse público e ao erário, o que, em sua perspectiva, estaria comprometido diante da limitação imposta à participação de empresas que, embora aptas à execução do objeto, não estejam submetidas à regulação do BACEN ou da SUSEP.

Desse modo, requereu a intervenção deste Tribunal de Contas, inclusive em caráter liminar, para determinar a suspensão do Credenciamento n.º 009/2025. No mérito, pleiteou o conhecimento e a procedência da Denúncia, com a consequente determinação de supressão da exigência de apresentação de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil ou pela Superintendência de Seguros Privados, bem como de outros documentos não previstos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando a necessidade de apuração preliminar dos fatos narrados, entendo por oportuno, antes da apreciação do pedido de medida cautelar, assegurar o contraditório prévio ao Gestor.

Dessa forma, com fundamento no art. 9.º da Resolução TCM n.º 1.455/2022, **DETERMINO** a notificação do Sr. **FÁBIO NONATO BARBOSA**, Prefeito de Jaguaripe, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nesta Denúncia.

Após, com ou sem resposta do Gestor, retornem os autos a esta Relatoria para a apreciação da tutela de urgência requerida.

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 808/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **"DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
09526e25	ADELICIO PINTO LEÃO	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2024	Antônio Carlos da Silva
09213e25	ADILSON DA SILVA PEREIRA	BOTUPORÃ	2024	Paulo Rangel
09369e25	ARTHUR GUIMARÃES NETO	JACARACI	2024	Paulo Rangel
09243e25	CARLITO FELICIANO DE CERQUEIRA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2024	Antônio Carlos da Silva

09293e25	EREMITA MOTA DE ARAÚJO	FEIRA DE SANTANA	2024	Paulo Rangel
09181e25	FELIPE MACHADO VIEIRA	ANGUERA	2024	Antônio Carlos da Silva
09477e25	FERNANDO CONI SILVA	RAFAEL JAMBEIRO	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09541e25	FRANCISCO GUEDES DOS SANTOS	TANQUE NOVO	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09511e25	JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO	SÃO FELIPE	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09271e25	JOSÉ JEAN FREITAS VITÓRIA	CORAÇÃO DE MARIA	2024	Plínio Carneiro Filho
09182e25	JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS	ANTAS	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09458e25	LUIZ CARLOS MARTINHO	PINDAÍ	2024	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
09446e25	PATRICIA CORREA RIBEIRO	PALMAS DE MONTE ALTO	2024	Nelson Pellegrino

Prestação de Contas de Descentralizadas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
18431e25	DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	PAULO AFONSO CDSTSB-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SERTÃO BAIANO	2024	Aline Fernanda Almeida Peixoto
18437e25	LEANDRA LUDOVICO OLIVEIRA	WENCESLAU GUIMARÃES FHWG-FUNDAÇÃO HOSPITALAR WENCESLAU GUIMARÃES	2024	Nelson Pellegrino

Salvador, 20 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 809/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA**, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE	21660e25

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE APORÁ	21006e25

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
DANILO SANTOS SALES RIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA	05759e25

GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA E VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ	18349e25
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ	19205e25
PEDRO CARDOSO CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	18157e25
AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE (PREFEITO), VALDIR FIGUEIREDO ANDRADE (SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE), LÍVIA BARBOSA RODRIGUES SANTOS (SERVIDORA) E LUCIENE BARBOSA PINTO DOS SANTOS (SERVIDORA)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	17637e25

Salvador, 20 de agosto de 2025

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 810/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jorge Maecio Pires de Almeida, ex-Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis, assim como a Empresa REAL CONTROLE DE GESTÃO PÚBLICA**, para tomar ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 18219e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 811/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Cordelia Torres de Almeida,**

ex-Prefeita do Município de Eunápolis, assim como a Empresa PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, para tomarem ciência dos autos do **Processo e-TCM nº 19166e25**, e, querendo, apresentarem defesa acompanhada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de **20 dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 812/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Prefeito do Município de Tucano, nos exercícios financeiros de 2024 e 2025 e o Sr. Victor Manoel Chaves Dias, Secretário de Administração e Finanças do Município de Tucano**, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, trazerem aos autos do **Processo e-TCM nº 17610e25**, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar, bem como os processos de pagamento vinculados às contratações em tela. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 813/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, Prefeito do Município de Guanambi, no exercício de 2025 e a Sra. Flávia dos Santos Pimentel Pereira, Pregoeira**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 19407e25**, e, regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca do mérito dos fatos narrados na inicial. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gcantoniocarlos@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 814/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para que tome conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 22203e25**, e promova, no prazo de **05 dias úteis**, o saneamento da sua petição inicial com juntada de documentos de identificação, sob pena de não conhecimento da denúncia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail da GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 815/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fábio Nonato Barbosa, Prefeito do Município de Jaguaripe**, para que, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifeste-se especificamente sobre o pedido de medida cautelar formulado nos autos do **Processo e-TCM nº 22199e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de agosto de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S)

abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20750e25	CARLAN NOVAIS SENA XAVIER	Prefeitura Municipal de CAFARNAUM	01/2025 a 04/2025
20752e25	MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de CANARANA	01/2025 a 04/2025
20753e25	JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	01/2025 a 04/2025

12ª Inspeção Regional de Controle Externo - Itaberaba

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
21220e25	WELLINGTON BARBOSA SILVA	Prefeitura Municipal de ABAÍRA	01/2025 a 04/2025
21222e25	WILSON PAES CARDOSO	Prefeitura Municipal de ANDARAÍ	01/2025 a 04/2025
21228e25	SAVIO BULCÃO DOS SANTOS	Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM	01/2025 a 04/2025
21230e25	CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA	Prefeitura Municipal de BONINAL	01/2025 a 04/2025
21232e25	NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA	Prefeitura Municipal de IAÇU	01/2025 a 04/2025
21237e25	GILMADSON CRUZ DE MELO	Prefeitura Municipal de IBICOARA	01/2025 a 04/2025
21238e25	CARLOS CÉZAR DE ALMEIDA SANTOS QUEIROZ	Prefeitura Municipal de IBIQUERA	01/2025 a 04/2025

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17751e25	EMANOEL MESCIAS MENEZES DE ANDRADE	Prefeitura Municipal de ABARÉ	01/2025 a 04/2025
22010e25	MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO	Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO	01/2025 a 04/2025

17715e25	GILVAN RIBEIRO DA COSTA	Câmara Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	01/2025 a 04/2025
17727e25	RIVANEIDE ALVES CARVALHO	Câmara Municipal de PARIPIRANGA	01/2025 a 04/2025

4ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20296e25	MONALISA GONÇALVES TAVARES	Prefeitura Municipal de IBICARAI	01/2025 a 04/2025

5ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20871e25	ROGÉRIO BONFIM SOARES	Prefeitura Municipal de ANAGÉ	01/2025 a 04/2025
20874e25	BRAULINA LIMA SILVA	Prefeitura Municipal de ARACATU	01/2025 a 04/2025

Salvador, 20 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de ITARANTIM	FÁBIO PEREIRA GUSMÃO	06/2025	e-TCM/SIGA

Salvador, 20 de agosto de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA
RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 13.08.2025.

Processo nº10733e20 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciados:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina (Prefeito) e Sra. Soraia Matos Cabral (Secretária Municipal de Saúde). **Denunciante:** 1ª IRCE - Salvador. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa individual aos Gestores no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento solidário aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 331.252,10 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) pelos Gestores, assim como determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº 10733e20APR.

Processo nº19185e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO. **Denunciado:** Sr. Everson Marcos Matt. **Denunciante:** Empresa MA da Silva Consultoria Empresarial Ltda, representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário da 1ª Câmara a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez.

Processo nº20805e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA. **Denunciado:** Sr. Fábio Nunes Dias (Prefeito). **Denunciante:** IRCE25 - Santa Maria da Vitória. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº 20805e22APR.

Processo nº20829e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de BOM JESUS DA LAPA. **Denunciado:** Sr. Eduardo Magalhães Rego Filho (Presidente). **Denunciante:** IRCE25 - Santa Maria da Vitória. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº 20829e22APR.

Processo nº06432e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ITAPARICA. **Denunciado:** Sr. Jorge da Silva (Presidente). **Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº 06432e22APR.

Processo nº13491e25 - Representação referente à Prefeitura Municipal de CAETITÉ. **Denunciado:** Sr. Valtécio Neves Aguiar (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Rodrigo Júnior Lima Gondim. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº16380e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Dercelina Loureiro. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestor/Responsável:** Sr. Bernardino Carmo de Souza. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº16380e22APR.

Processo nº16462e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor José Medrado da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Willames Barbosa Costa. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº16462e22APR.

Processo nº16244e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Wilma Sodré Gonçalves. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando José Guimarães Rocha. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Atto:** Acórdão nº16244e22APR.

Processo nº16518e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Maria Amélia Salomé. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Enilson Fagundes Camelo. **Relator:** Auditor Cláudio Ventin. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:**

Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16518e22APR.

Processo nº16398e22 - Aposentadoria Compulsória da Servidora Ailda Lavra da Conceição. **Entidade:** Instituto Municipal de Previdência de SERRA DO RAMALHO. **Gestor/Responsável:** Sr. Deoclides Magalhães Rodrigues. **Relator:** Auditor Cláudio Ventem. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito, por decadência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16398e22APR.

Processo nº01844e20 - Aposentadoria Compulsória do Servidor Celso Ribeiro Daltro. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº01844e20APR.

Processo nº10927e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Vivania Mendonça da Silva Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº10927e24APR.

Processo nº14974e23 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Ana Margarida Dias Lima. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº14974e23APR.

Processo nº15645e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Ademar Galvão de Oliveira. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº15645e24APR.

Processo nº18144e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria de Fátima Santos e Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº18144e23APR.

Processo nº26541e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Iraci Conceição Silva. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestora/Responsável:** Sra. Taina da Silva Barros. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº26541e23APR.

Processo nº26813e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ANTÔNIO ALBERTO RUFINO MACIEL. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestora/Responsável:** Sra. Taina da Silva Barros. **Relator:** Auditor Alex Aleluia. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel, Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº26813e23APR.

Processo nº07495e24 - Contas de Gestão em Saúde de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2023. **Gestores/Responsáveis:** Sra.

Ramona Cerqueira Pereira e Sr. Vinícius de Brito Rodrigues. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com relação ao período de competência da Gestora Sra. Ramona Cerqueira Pereira, e Regulares com ressalvas, no que se refere ao período de responsabilidade do Gestor Sr. Vinícius de Brito Rodrigues. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07495e24APR.

Processo nº08086e24 - Contas da Câmara Municipal de IRECÊ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Kuelberte Kuarkuer. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08086e24APR.

Processo nº08154e24 - Contas da Câmara Municipal de MALHADA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Warlles Sena dos Santos. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08154e24APR.

Processo nº08305e24 - Contas da Câmara Municipal de SEABRA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Rosilene Souza dos Santos. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08305e24APR.

Processo nº08315e24 - Contas da Câmara Municipal de SÍTIO DO MATO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Joselito Carvalho Queiroz. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Regulares, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Substitutos Antônio Carlos da Silva e Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08315e24APR.

Processo nº07979e24 - Contas da Câmara Municipal de CANDIBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Aleci Moura Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07979e24APR.

Processo nº07603e22 - Contas da Câmara Municipal de IPIAÚ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Robson Fernando da Silva Moreira. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e advertência para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Rangel e Substituto Antônio Emanuel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07603e22APR.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 13.08.2025.

Processo nº00845e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de IBIPEBA. **Denunciado:** Sr. Demóstenes de Sousa Barreto Filho - Prefeito. **Denunciante:** Empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda, representada pelo Sr. Marajá Serafim de Souza. **Procuradores:** Sra. Rita Carmo - OAB/GO nº 31267, Sr. Rafael de Medeiros Chaves - OAB/BA nº 16035 e Sra. Tâmara Medina - OAB/BA nº15776. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro

Filho. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00845e22APR.

Processo nº05812e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciados:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade (Prefeita) e a Empresa Orlando Guimarães Chaves - ME, representada pelo Sr. Orlando Guimarães Chaves. **Denunciante:** Empresa J A C Transportes, representada pelo Sócio Sr. José Augusto Cardoso Carvalho. **Procuradores:** Sra. Mariela Baranowski - OAB/BA nº 42877, Sra. Luana Silva - OAB/BA nº 46097, Sr. Rafael Vilas Boas Chagas - OAB/BA nº 13985, Sr. Matheus Silva Souza - OAB/BA nº 38342, Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº 7829, Sra. Ana Cláudia Sampaio Brito - OAB/BA nº 10598, Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos - OAB/BA nº 14706, Sr. Eracton Sérgio Pinto Melo - OAB/BA nº 12837, Sr. José Carlos Mélo Miranda de Oliveira - OAB/BA nº 18763, Sra. Leila Silva Figueiredo e Ribeiro - OAB/BA nº 23529, Sr. Leandro Almeida Aguiar - OAB/BA nº 22745, Sr. Marcos César da Silva Almeida - OAB/BA nº 21096, Sr. Victor Barbosa Dutra - OAB/BA nº 50678, Sr. Vinicius Sidarta Umburana Ribeiro Lima - OAB/BA nº 14605 e Sr. Washington Luis de Oliveira Barroso - OAB/BA nº 9389. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº02890e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de IBIPITANGA. **Denunciados:** Sr. Robinson José de Oliveira (Presidente da Câmara) e Sra. Maria Laurinda Gomes (Vereadora). **Denunciante:** 25ª IRCE - Santa Maria da Vitória. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº12298e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciado:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva (Prefeito). **Terceiro Interessado:** Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Turismo Ltda (IBEC-TUR). **Denunciante:** Empresa Ivanna Tolotti Produções Artísticas Ltda. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente procedente, com advertência ao Gestor e recomendação para adoção de providências por parte da Administração. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº12298e21APR.

Processo nº11504e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES. **Denunciado:** Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior. **Denunciante:** Sr. Nicholas Veras Ferruccio. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sra. Giselle Darc Dias Henke - OAB/GO nº 39149 e OAB/BA nº 84753. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº00506e24 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MALHADA DE PEDRAS. **Denunciado:** Sr. Carlos Roberto Santos da Silva (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Maricelio Lima Ferreira. **Procurador:** Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos - OAB/BA nº 16035. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº00506e24APR.

Processo nº14062e24 - Representação referente à Câmara Municipal de ITORORÓ. **Denunciado:** Sr. João Brito Amorim (Presidente da Câmara Municipal). **Denunciante:** Sr. Edilson Silva de Carvalho. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº17889e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de BRUMADO. **Denunciado:**

Sr. Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Construmendes Serviços e Empreendimentos Ltda. **Procuradores:** Sr. Sávio Mahmed Qasem Menin - OAB/BA nº 22274 e Sra. Luísa Dultra de Souza - OAB/BA nº 44540. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº13454e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de QUEIMADAS. **Denunciado:** Sr. Ricardo Marcos Batista Lopes (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Onix JG Comércio e Serviços Ltda. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº19585e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LENÇÓIS. **Denunciada:** Sra. Vanessa dos Anjos Teles Senna (Prefeita). **Denunciante:** Sra. Giovana Aguiar Alves de Araújo. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº25341e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal do SALVADOR. **Denunciados:** Sra. Ana Paula Andrade de Matos Moreira (Secretária de Saúde) e Sr. Ignacio Tito Torres Santos (Pregoeiro). **Denunciante:** Empresa Centro Automotivo Auto Van Ltda. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº03520e24 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de BIRITINGA. **Denunciados:** Sr. Gilmário Souza de Oliveira (Prefeito - 2021) e Sr. Antônio Celso Avelino de Queiroz (ex-Prefeito - 2020). **Denunciante:** IRCE09 - Serinha. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº19148e22 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor Carlos Henrique Lima Siqueira. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº19148e22APR.

Processo nº19158e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora Maria Madalena Silva dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº19158e22APR.

Processo nº26540e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Adília do Carmo Guimarães. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestora/Responsável:** Sra. Taina da Silva Barros. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº26540e23APR.

Processo nº26548e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Jacilda Pereira Santos. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sra. Taina da Silva Barros. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de

Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº26548e23APR.

Processo nº16658e24 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Nailton Murici de Jesus. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Ribeiro Silva. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal, para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna, Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº16658e24APR.

Processo nº07319e24 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BOM JESUS DA LAPA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gerson Nunes de Lima. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Irregulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07319e24APR.

Processo nº08002e24 - Contas da Câmara Municipal de CATU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marinildo dos Santos Pereira da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Regulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08002e24APR.

Processo nº07277e23 - Contas da Câmara Municipal de CRISÓPOLIS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednaldo Moreira da Silva. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Irregulares. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Ronaldo Nascimento de Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07277e23APR.

Processo nº07504e24 - Contas de Gestão em Educação de ILHÉUS, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Eliane Oliveira da Silva. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de recomendação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07504e24APR.

Processo nº08159e24 - Contas da Câmara Municipal de MARACÁS, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Maria Soledade Brito dos Anjos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte da Gestora. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08159e24APR.

Processo nº08195e24 - Contas da Câmara Municipal de NILO PEÇANHA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Joimar Santos da Anunciação. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Decisão:** Regulares, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08195e24APR.

Processo nº08934e25 - Contas da Caixa de Previdência e Assistência Social do Servidor de CARAÍBAS, exercício de 2024. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Joel Lima Meira e Sra. Rosilene Angelica Ribeiro Leite. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº08938e25 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ITAPETINGA, exercício de 2024. **Gestor/Responsável:** Sr. Airton Alves Ferraz. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº13478e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de LAJEDINHO, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Souza da Mota. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIZAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 13397e25, AUTORIZO, ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em conformidade com a Lei Estadual nº14.634/2023, o resultado da Dispensa de Licitação Nº016/2025, referente a contratação de empresa prestadora de serviço especializado de apoio técnico em licitações, para assessoramento da unidade técnica, da pregoeira e equipe de apoio, no exame contábil das propostas de preço e documentação habilitatória referente à qualificação econômico-financeira das licitações de mão de obra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, em Lote único, de acordo com condições, quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em favor da empresa BRUNELLI CONSULTORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 28.047.867/0001-11, com o valor unitário para cada análise realizada de R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) e o valor total global máximo estimado foi de R\$14.700,00 (catorze mil e setecentos reais), estando esse valor compatível com o praticado no mercado.

Em, 19/08/2025.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente TCM-BA

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o objeto da Licitação e Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº005/2025, com fundamento no disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, em consonância com o art.44 da Instrução Normativa SEGES/ME nº73/22, Lei Estadual nº14.634/2023 e demais legislações aplicáveis e pertinentes, cujo objeto é a selecionar as melhores propostas para Registro de Preços, visando a contratação de empresa para aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) garrafas de Água Mineral sem gás, com comodato dos vasilhames, para consumo dos servidores lotados no Prédio Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e Anexo do Órgão no DNOCS, em Lote Único, em favor da empresa MC Comercio De Agua Mineral e Produtos Alimenticios Ltda – 01.788.237/0001-41, que foi declarada habilitada e vencedora com o valor total global de R\$ 27.984,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), pelo critério de menor preço e por estar o preço compatível com os praticados no mercado.

Publique-se.

Em, 19/08/2025.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente TCM-BA

INSPECTORIAS REGIONAIS

1 ^o IRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	11 ^o IRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
2 ^o IRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	12 ^o IRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
3 ^o IRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	21 ^o IRCE - Juazeiro (74) 3611-4237/ 3613-5008
4 ^o IRCE - Itabuna (73) 3211-1421/ 3613-8312	22 ^o IRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
5 ^o IRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	23 ^o IRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
6 ^o IRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	25 ^o IRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
7 ^o IRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614	26 ^o IRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
8 ^o IRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	27 ^o IRCE - Barreiras (77) 3611-6220
9 ^o IRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105	